



Portaria Comissariado da Infância e da Juventude

Portaria Nº 332/2025

A Doutora **LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI**, Juíza de Direito Substituta da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o contido no art. 28 do Decreto Judiciário nº 753/2011;

CONSIDERANDO o previsto no art. 148 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI n. 0095350-07.2021.8.16.6000;

CONSIDERANDO que incumbe ao Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude auxiliar no preparo dos processos relativos a crianças/adolescentes, promovendo medidas preliminares de instrução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude relatar à autoridade judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação, acompanhamento à criança e ao adolescente, bem como à família, fornecendo à autoridade judiciária subsídios para instruir processos, audiências e decisões;

CONSIDERANDO o contido no artigo 357 e seguintes do Código de Normas - Foro Judicial - da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância de garantir o exercício efetivo do poder-dever estatal de proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as atribuições do Comissariado da Infância e Juventude no âmbito da Vara da Infância, Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com vistas a assegurar maior efetividade, segurança jurídica e transparência nos atos praticados;

RESOLVE:

Estabelecer as atribuições do Núcleo do Commissariado da Infância e Juventude da Vara da Infância, Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme as disposições a seguir.

DO COMISSARIADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Artigo 1º. O Núcleo do Commissariado, no exercício de suas atribuições legais, atuará mediante prévia determinação judicial proferida nos autos.

Artigo 2º. O Núcleo do Commissariado, enquanto equipe de apoio, fica designado exclusivamente à Coordenação da equipe técnica do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude (NIAPVIJ), do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual fica responsável pela organização e distribuição equânime das diligências requeridas internamente, especificamente nos processos que envolvem medidas de proteção, além de fornecer o contato e a articulação com a rede de proteção.

Artigo 3º. São atividades de competência do Commissariado da Infância:

- a) auxiliar na triagem das medidas de proteção, por meio do levantamento de informações sobre o caso, incluindo a coleta de dados, diligências *in loco* e o registro de elementos relevantes em folha própria;
- b) colaborar na estruturação de fluxos de comunicação entre os serviços da rede de proteção;
- c) providenciar o agendamento de reuniões da equipe técnica do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude (NIAPVIJ) com os serviços da rede de proteção envolvidos em cada caso;
- d) realizar diligências para obter endereços e contatos das partes nos casos em que a equipe técnica do Núcleo Integrado de Apoio Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude (NIAPVIJ) não as tenha localizado.

Artigo 4º. Além do disposto no artigo anterior, e em conformidade com o SEI nº 0095350-07.2021.8.16.6000, a equipe do Commissariado da Infância e Juventude deverá prestar atendimento aos usuários, oferecendo orientações acerca do procedimento de habilitação à adoção e da instrução dos pedidos de adoção. Deverá, ainda, observar rigorosamente as Portarias expedidas por este Juízo quanto à documentação exigida para instrução dos referidos pedidos, mediante solicitação do NIAPVIJ.

Artigo 5º. A equipe do Commissariado da Infância e Juventude deverá diligenciar para a localização de pessoas, utilizando-se dos sistemas oficiais e conveniados, conforme os termos desta Portaria, especialmente os sistemas SINESP, DETRAN, COPEL e ORÁCULO.

Artigo 6º. Além das atribuições acima definidas, quando deliberado pelo magistrado, a equipe do Commissariado da Infância e Juventude deverá realizar inspeções ordinárias e presenciais junto às unidades de acolhimento institucional e familiar vinculadas a este Juízo, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso VIII, do anexo X da Lei Estadual 16.748/2010, com redação dada pelo

Anexo II da Lei Estadual 20.329/2020, observando rigorosamente o formulário anexado à presente portaria. (Anexo I)

§1º. As visitas deverão ser realizadas anualmente, devendo ser previamente agendadas com o gestor responsável pela entidade de acolhimento.

§2º. A fiscalização a ser realizada pelo Commissariado deverá ocorrer em período não sujeito a reavaliação trimestral de todas as medidas de acolhimento institucional por este juízo.

§3º. Quando do cumprimento do ato pelo Commissariado, deverá ser preenchido o formulário anexado à presente portaria, o qual deverá ser instruído com fotos atualizadas e eventuais outros documentos, neste caso, se o profissional responsável pela visita entender pertinente.

§4º. O formulário da visita deverá ser assinado pelo Comissário que realizou a inspeção e pelo responsável pela entidade de acolhimento que acompanhou o ato, devendo este ser devidamente identificado.

Artigo 7º. As inspeções a serem realizadas pelo Commissariado possuem caráter complementar, sem prejuízo da vistoria a ser realizada pelo próprio Magistrado em suas visitas, e deverão ser realizadas em horário comum de expediente (devendo ser montada escala que garanta a presença de ao menos 50% dos Comissários no Fórum, para realização de outras atividades que lhes são concernentes).

Artigo 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 9º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao Commissariado e à equipe técnica do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude.

Encaminhe-se cópia à Direção do Fórum, para conhecimento.

Dê-se ciência, ainda, aos Senhores Auxiliares da Justiça, à Assessoria e aos Estagiários.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

Luciana Assad Luppi Ballalai
Juíza de Direito Substituta